



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 27 de julho de 2022.

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (VIA040) Nº 001/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
1. Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Nome da autoridade competente: RAFAEL MAGALHÃES FURTADO Número do CPF: 615.420.593-72 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS - SFPP <i>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado pela Portaria nº 781, de 29 de dezembro de 2021, publicado no D.O.U. de 3 de janeiro de 2022.</i>
2. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: – SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS - SFPP Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: – EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
1. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL Nome da autoridade competente: MATEUS SZWARCWING Número do CPF: 910.040.475-68 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. <i>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado pela Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/06/2022</i> Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL Nome da autoridade competente: MARCELO GUERREIRO CALDAS Número do CPF: 807.957.061-20 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. <i>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado pela Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06 de agosto de 2019</i>
2. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 395001/39253 -EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 395001/39253 -EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL
3. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados quanto a monitoração, por quilômetro, de trechos da rodovia federal BR-040, dispondo sobre o levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via, em cumprimento às obrigações assumidas nos termos aditivos de relicitação, bem como prestação de apoio técnico especializado no acompanhamento do processo de relicitação, cujas diretrizes estão delineadas na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED: A Lei nº 13.448/2017 estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal. Sendo assim, o Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, regulamentou o procedimento para a relicitação, estabelecendo que cabe ao Poder Público, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, assim como o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação. Consoante dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, caberá à Agência Reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial: I - elaborar e celebrar o termo aditivo de que trata o art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017; II - realizar ou dar suporte aos estudos técnicos necessários à realização da licitação do empreendimento qualificado, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 13.448, de 2017; III - publicar o edital, julgar a licitação e conduzir o procedimento licitatório do empreendimento qualificado; e IV - celebrar e gerir o futuro contrato de parceria e os instrumentos administrativos decorrentes do processo de relicitação de que trata este Decreto. Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico. O mencionado Decreto estabelece que cabe ao Poder Público, além de estabelecer o instrumento contratual que irá disciplinar as relações com o concessionário no período de transição, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, gestão do novo contrato, dentre outros, que permitirão a assunção do empreendimento por novo concessionário e o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação. Para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser realizados os levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções <i>in loco</i> , municiando-se a contratada de todo o arcabouço normativo afeto a matéria, em especial o Decreto nº 9.957/2019, a Lei nº 13.448/2017 e Decreto de qualificação do trecho para fins de relicitação. O contratado realizará 3 (três) monitorações, devendo elaborar os 18 (dezoito) produtos abaixo identificados, a cada monitoração, durante a vigência do contrato. Cumpre esclarecer que uma monitoração será realizada no ano de 2022 e duas no ano de 2023, a fim de se assegurar os parâmetros de desempenho assumidos pela concessionária, bem como a observância das normas técnicas previstas para cada projeto, evitando-se atrasos, retrabalhos, impugnações desnecessárias de reequilíbrio econômico-financeiro, levantamento das condições do trecho concedido, de modo a utilizar as informações para fins de indenização ou para formação do novo edital de licitação, além do cumprimento dos padrões de segurança na execução do empreendimento. Produto 1: Analisar se as ações de manutenção rodoviária foram realizadas conforme o Anexo I o Termo Aditivo de relicitação, analisando, inclusive, a documentação comprobatória. Produto 2: Verificação da última ocorrência de recuperação e manutenção dos pavimentos na Pista de Rolamento e/ou Acostamentos. Produto 3: Inspeção das condições gerais de Terraplenos e Estruturas de contenção. Produto 4: Inspeção da Base do Pavimento da Pista de Rolamento e Acostamentos.

- Produto 5:** Inspeção do Revestimento Asfáltico na Pista de Rolamento e Acostamentos.
- Produto 6:** Análise da qualidade e as atuais condições da Pista de Rolamento e Acostamentos.
- Produto 7:** Identificação e coleta de informações e documentos acerca do Plano de Manutenção e Conserva Rodoviária da empresa concessionária.
- Produto 8:** Inspeção e avaliação das condições de Conserva do canteiro central e Faixa de Domínio.
- Produto 9:** Inspeção e avaliação das condições de Conserva das Cercas existentes na Faixa de Domínio.
- Produto 10:** Verificação in loco a situação da manutenção rodoviária, relativas à conservação das Pistas de Rolamento, dos Acostamentos, das obras de drenagem superficial e profunda, das obras de arte correntes, da faixa de domínio, obras de arte especiais, das interseções.
- Produto 11:** Avaliação do Índice de Condição de Manutenção (ICM), verificando o Índice do Pavimento (IP) e a Condição da Conservação (IC).
- Produto 12:** Análise dos critérios de cálculo das avaliações do IP, IC e de Cálculo e de classificação do ICM.
- Produto 13:** Apresentação de relatório situacional de regularidade fundiária da faixa de domínio.
- Produto 14:** Identificação de passivos ambientais, situação das licenças ambientais e dos Programas Ambientais previstos.
- Produto 15:** Cadastro completo dos elementos (imagens decorrentes do vídeo registro).
- Produto 16:** Cadastro detalhado de alças de dispositivos e marginais existentes.
- Produto 17:** Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens – TATB.
- Produto 18:** Entrega de arquivo de desenho (dwg) e planilhas georreferenciados com legenda e simbologia adequada - decorrentes do levantamento de cadastro por vídeo registro.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O art. 7º do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, dispõe que caberá à Agência Reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:

I - elaborar e celebrar o termo aditivo de que trata o art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017;

II - realizar ou dar suporte aos estudos técnicos necessários à realização da licitação do empreendimento qualificado, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 13.448, de 2017;

III - publicar o edital, julgar a licitação e conduzir o procedimento licitatório do empreendimento qualificado; e

IV - celebrar e gerir o futuro contrato de parceria e os instrumentos administrativos decorrentes do processo de relicitação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico.

O Poder Público além de estabelecer o instrumento contratual que irá disciplinar as relações com o concessionário no período de transição, deverá proceder a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, gestão do novo contrato, dentre outros, que permitirão a assunção do empreendimento por novo concessionário e o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação.

Nesse sentido, depreende-se da leitura do dispositivo normativo, que o acompanhamento do processo de relicitação deve ser conduzido a partir de uma conjunção de esforços de entes públicos e privados – sendo os primeiros, responsáveis pela estruturação, acompanhamento e validação das atividades técnicas de apoio que serão desenvolvidas pelo ente privado.

Desta forma, considerando o mandamento expresso no Decreto nº 9.957/2019, em consonância com o disposto na Resolução ANTT nº 5.860/2019, considerando o ineditismo e a complexidade do tema, bem como a *expertise* da EPL na estruturação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021 entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a EPL S/A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, em 30/4/2021, com o escopo de prestação de apoio técnico da EPL à ANTT no desempenho das atividades relacionadas a empreendimentos de concessão qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, para relicitação, incluindo (i) acompanhamento do trabalho de verificação independente, nos termos do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019; da Resolução ANTT nº 5.860, de 03 de dezembro de 2019, no que couber; e de outros atos normativos específicos sobre a matéria já publicados ou que venham a ser editados pela ANTT, bem como (ii) a contratação de empresa de verificação independente para acompanhar o processo de relicitação, visando dar provimento ao disposto no Decreto nº 9.957/2019, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação;

II - acompanhamento das condições econômico-financeiras da concessionária; e

III - certificação do cálculo da indenização devida à concessionária.

Nesse compasso, a consultoria técnica especializada para realização de levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via é de suma importância e indispensável para o processo de relicitação. A contratação dos serviços de apoio ao monitoramento, por km, da rodovia é de interesse da ANTT, da EPL e do Minfra, haja vista ser imprescindível à relicitação dos contratos de concessão das rodovias, que foram qualificadas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento por requerimento da Pasta Ministerial.

O escopo do trabalho consiste no acompanhamento dos serviços relacionados à conservação, manutenção, operação e obras do trecho concedido, verificando se estão sendo executados de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para cada Rodovia. Os estudos, ainda, irão auxiliar na apuração de haveres e deveres, possibilitando a realização do encontro de contas final do contrato de concessão, apurando as indenizações pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados, assim como outros créditos e débitos devidos no contrato de concessão.

A contratação dos serviços de apoio ao monitoramento de cada km da rodovia, portanto, é de interesse da ANTT, da EPL e do Minfra, haja vista ser imprescindível à relicitação dos contratos de concessão das rodovias federais, que foram qualificadas no âmbito do PPI por requerimento da Pasta Ministerial. Dessa forma, os estudos a serem desenvolvidos são especializados, não se vislumbrando outra forma de solução para atendimento do objeto a ser licitado.

Nesse sentido, a consultoria técnica especializada para realização de levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via é de suma importância e indispensável para o processo de relicitação, sendo inquestionável a necessidade dessa contratação, que será viabilizada por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED –, mediante seu enquadramento na hipótese prevista pelo inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Taxa de Administração (5%): R\$ 313.948,90 (trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS		Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total	Início	Fim
-------	--	---------	------------	-------	-------------	--------	-----

		de Medida		Unitário			
META 1							
PRODUTO	Analisar se as ações de manutenção rodoviária foram realizadas conforme o Anexo I do Termo Aditivo de relicitação, analisando, inclusive, a documentação comprobatória	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 03	Mês 04
META 2							
PRODUTO	Verificação da última ocorrência de recuperação e manutenção dos pavimentos na Pista de Rolamento e/ou Acostamentos	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 3	Mês 4
META 3							
PRODUTO	Inspecção das condições gerais de Terraplenos e Estruturas de contenção	3	3	R\$ 35.103,91	R\$ 105.311,74	Mês 1	Mês 2
META 4							
PRODUTO	Inspecção da Base do Pavimento da Pista de Rolamento e Acostamentos	3	3	R\$ 68.994,10	R\$ 206.982,29	Mês 2	Mês 3
META 5							
PRODUTO	Inspecção do Revestimento Asfáltico na Pista de Rolamento e Acostamentos	3	3	R\$ 68.994,10	R\$ 206.982,29	Mês 2	Mês 3
META 6							
PRODUTO	Análise da qualidade e as atuais condições da Pista de Rolamento e Acostamentos	3	3	R\$ 823.880,09	R\$ 2.471.640,27	Mês 1	Mês 2
META 7							
PRODUTO	Identificação e coleta de informações e documentos acerca do Plano de Manutenção e Conserva Rodoviária da empresa concessionária	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 3	Mês 4
META 8							
PRODUTO	Inspecção e avaliação das condições de Conserva do canteiro central e Faixa de Domínio	3	3	R\$ 35.103,91	R\$ 105.311,74	Mês 1	Mês 2
META 9							
PRODUTO	Inspecção e avaliação das condições de Conserva das Cercas existentes na Faixa de Domínio	3	3	R\$ 35.103,91	R\$ 105.311,74	Mês 1	Mês 2
META 10							
PRODUTO	Verificação in loco a situação da manutenção rodoviária, relativas à conservação das Pistas de Rolamento, dos Acostamentos, das obras de drenagem superficial e profunda, das obras de arte correntes, da faixa de domínio, obras de arte especiais, das interseções	3	3	R\$ 152.990,81	R\$ 458.972,43	Mês 1	Mês 2
META 11							
PRODUTO	Avaliação do Índice de Condição de Manutenção (ICM), verificando o Índice do Pavimento (IP) e a Condição da Conservação (IC)	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 3	Mês 4
META 12							
PRODUTO	Análise dos critérios de cálculo das avaliações do IP, IC e de Cálculo e de classificação do ICM	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 3	Mês 4
META 13							
PRODUTO	Apresentação de relatório situacional de regularidade fundiária da faixa de domínio	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 3	Mês 4
META 14							
PRODUTO	Identificação de passivos ambientais, situação das licenças ambientais e dos Programas Ambientais previstos	3	3	R\$ 163.594,97	R\$ 490.784,91	Mês 1	Mês 3
META 15							
PRODUTO	Cadastro completo dos elementos (imagens decorrentes do vídeo registro)	3	3	R\$ 101.898,99	R\$ 305.696,97	Mês 1	Mês 1
META 16							
PRODUTO	Cadastro detalhado de alças de dispositivos e marginais existentes	3	3	R\$ 68.994,10	R\$ 206.982,29	Mês 2	Mês 3
META 17							
PRODUTO	Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens - TATB	3	3	R\$ 31.440,10	R\$ 94.320,30	Mês 3	Mês 4
META 18							
PRODUTO	Entrega de arquivo de desenho (dwg) e planilhas georreferenciados com legenda e simbologia adequada - decorrentes do levantamento de cadastro por vídeo registro	3	3	R\$ 318.253,05	R\$ 954.759,16	Mês 2	Mês 3

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MÊS/ANO	VALOR	
Julho de 2022	R\$ 2.197.642,28 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).	
Março de 2023	R\$ 4.395.284,55 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
	(Sim/Não)	
	(Sim/Não)	
12. PROPOSIÇÃO		
Brasília/DF, 28 de julho de 2022		
MATEUS SZWARCWING Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística MARCELO GUERREIRO CALDAS Diretor na Empresa de Planejamento e Logística		
13. APROVAÇÃO		
Brasília/DF, 28 de julho de 2022		
RAFAEL MAGALHÃES FURTADO Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura - Interino		



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 29/07/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Szwarcwing, Diretor Presidente**, em 01/08/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5909419** e o código CRC **FAB36CAF**.



Referência: Processo nº 50000.020269/2022-02



SEI nº 5909419

dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7591/7600 - www.infraestrutura.gov.br